

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 080.004331/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 4.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 122/2012-CEDF

Processo nº 080.004331/2012

Interessado: Joaquim Manuel Bastos Salazar

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Joaquim Manuel Bastos Salazar, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 2880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joaquim Manuel Bastos Salazar, concluídos em 2002, no Instituto Medio de Economia de Luanda, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de julho de 2012

Dalva Guimarães dos Reis Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal